

## MUNICÍPIO DE IBAITI

**ESTADO DO PARANÁ** 

## **LEI № 1111, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

(Oriunda do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 1072, de 22 de fevereiro de 2022, que autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com instituições educacionais de ensino técnico ou nível superior reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, para estágio curricular obrigatório e não obrigatório supervisionado, sem remuneração aos estagiários e sem ônus ao Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 1072, de 22 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Convênio será formalizado mediante Termo de Convênio, na forma estabelecida no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. Em convênios celebrados com Instituições Educacionais de Ensino Público, poderá ser formalizado nos parâmetros estabelecidos pelo próprio ente beneficiário, com obrigatoriedade do fornecimento da cópia de eventuais Termo de Compromisso firmado com os estagiários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (11.10.2022).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal